



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 0003/2015, ao Projeto de Resolução nº 001/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, que dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara e dá outras providências.

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Resolução nº 001/2015, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, que dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pariquera—Açu, como forma de recomposição das perdas inflacionárias decorrentes do ano anterior, a qual sempre tem sido concedida na mesma data e sem distinção de índice, conforme está assegurado na segunda parte do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Na justificativa consta que a revisão, objeto do presente projeto de Resolução, foi apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos) levando-se em consideração o período de janeiro a dezembro de 2014.

Aos servidores também foi concedido um abono a ser incorporado aos vencimentos no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), considerando-se um aumento real a remuneração dos servidores.

O índice utilizado na presente Propositora é o INPC, utilizado para revisão de faixas de remuneração compreendidas entre mil e cinco mil reais.

Com a aplicação da revisão anual, o Anexo III da Lei nº 295/2007 - que trata dos valores dos vencimentos dos servidores da Câmara - será atualizado, conforme previsão constante no artigo 2º desta Propositora.

As despesas com o cumprimento da presente norma serão suportadas por recursos e dotações consignados nas leis orçamentárias vigentes, conforme consta no artigo 3º do Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência para o tratamento da matéria em âmbito local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 12, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo.

A competência de iniciativa para a propositura está de acordo com o previsto no artigo 212, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Cumpre registrar que a presente revisão obedece aos limites financeiros estabelecidos nos artigos 29, VI, VII, e 29-A, *caput* e 29-A §1º, todos da Constituição Federal, conforme pode ser observado pelos Relatórios de Impacto Orçamentário e Financeiro e de Enquadramento Financeiro aos Limites Constitucionais elaborados pelo Diretor de Contabilidade deste Legislativo.

Por fim, para que a presente propositura seja aprovada exigir-se-á o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e a análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria, bem com sua adequação aos critérios gramatical e lógico, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eiel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro

“Deus seja louvado”